**Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**

Tema: Efeito Suspensivo por Mandato de Segurança

O ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ingressou no TST em 2006, proveniente da magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Neste acórdão da SBDI-2 de 01/04/2017, do TST, restou decidido que, mesmo após a vigência da Lei n.0 12.016/2009, a ação de segurança não constitui o remédio apropriado para a concessão de efeito suspensivo a recurso que não o ostenta. Isso porque a Lei n.0 9.139/95 permite que o relator conceda efeito suspensivo em agravo e apelação, bem assim há a possibilidade de utilização da ação cautelar para o mesmo fim, nos moldes da Súmula 414, I, do TST. Na mesma senda, a Súmula 267 do STF veda a impetração de mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Assim, permanece hígida a Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2 do TST, no sentido de descaber mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda com efeito diferido. Essa decisão contribui para a interpretação atualizada da jurisprudência desta Corte, à luz de dispositivos contidos em leis mais recentes atinentes ao mandado de segurança, com reafirmação dos posicionamentos até aqui detidos pela instância Laboral.